



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **45ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Junior** e do **Diretor Roger Romão Cabral**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto, Gabriel Prado Leal**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, o **Ouvidor substituto, André Elias Marques**, da Ouvidoria da ANM - OUV, o **Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, Caio Mário Trivellato Seabra Filho**, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=M-AvUArsvls&t=8476s>. O Diretor-Geral iniciou cumprimentando a todos os presentes e aos que acompanhavam a transmissão e, antes de encetar a pauta, informou que, até o momento, entre reuniões ordinárias e extraordinárias foram feitas 67 reuniões deliberativas públicas, uma média de mais de uma reunião e meia por mês. Parabensou os colegas Diretores e respectivas equipes, pois isso mostra que, à medida que as demandas públicas vão sendo geradas, são atendidas com a presteza necessária. Informou estar em Porto Alegre/RS, participando do 3º Fórum e Feira de Mineração de Agregados, realizada nas dependências da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Pela manhã ocorreu a abertura do evento, na qual esteve acompanhado do Gerente Regional da ANM no Rio Grande do Sul, José Eduardo Martinez, e também pelo Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, Caio Mário Seabra Filho. Comentou que um grande público participou da abertura e que a feira é bastante interessante, nos moldes da Exposibram. Que a cada realização se torna mais estruturada e profissionalizada, com maior participação de público. Nela também estiveram presentes o Sr. Pedro Antônio Reginato, que está assumindo a ANEPAC - Associação Nacional das Entidades de Produtores de Agregados para Construção, o Sr. Nilto Scapin, que está assumindo a Agabritas e o Sindibritas do Estado do Rio Grande do Sul, o presidente do IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração, Sr. Raul Jungmann, além de autoridades do Estado, da Casa Civil, da Secretaria de Meio Ambiente, entre outros. Informou que o Superintendente Caio Mário Seabra Filho fará uma exposição acerca do esforço da agência em relação ao ordenamento territorial, para dar mais segurança aos títulos minerais no que tange a conflitos com vizinhanças. Facultou a palavra aos demais Diretores, que manifestaram seu apreço, respeito e reconhecimento pela trajetória do Diretor-Geral, assim como pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, ambos prestes a encerrar seus mandatos. Deram também as boas-vindas ao novo Diretor-Geral, o Sr. Mauro Henrique Moreira Sousa. O Diretor Roger Cabral comentou que pela manhã houve a primeira reunião com a equipe do governo de transição, na qual foram recebidos pelo Vice-Presidente eleito Geraldo Alckmin. Tiveram a oportunidade de apresentar as demandas da agência e o que está sendo feito, os riscos e as necessidades. Esteve acompanhado do Superintendente Executivo da ANM, Francisco da Silva Freire Neto, do Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas da ANM, Daniel Pollack, do Procurador-Chefe substituto da PFE, Gabriel Prado Leal, e da Assessora Parlamentar da ANM, Haifa França Gabriel. Foi uma reunião rápida e objetiva, a qual mostrou um sentimento positivo com relação ao governo face às necessidades da ANM. Finalizados os informes iniciais, o Diretor-Geral comunicou não haver inscrições para o exercício do contraditório. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Roger Cabral para apresentação do item de cunho regulatório de sua relatoria.

### MATÉRIAS REGULATÓRIAS

#### 5. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

##### 5.5. ASSUNTO: Revogação de atos normativos.

###### 5.5.1 PROCESSO Nº: 48051.001479/2021-65

INTERESSADA: GERÊNCIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E GOVERNANÇA REGULATÓRIA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por aprovar a Minuta de Resolução ANM 3719392, com a alteração proposta no art. 3º, conforme proposição da Nota 00536/2022/PFE-ANM/PGF/AGU.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a condução dos trabalhos ao Diretor Guilherme Gomes, que lhe devolveu a palavra para relatoria do voto em matéria regulatória por ele pautado.

## **1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA**

**1.1. ASSUNTO: Resolução que estabelece parâmetros para avaliação e aceitação de produtos decorrentes de aerolevante apresentados à ANM.**

1.1.1. PROCESSO Nº: **48051.003336/2021-98**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por aprovar a edição da Resolução de que trata o presente processo, nos termos encaminhados pela área técnica e constantes da minuta SEI nº 5330610.

O Diretor Guilherme Gomes comentou sobre a satisfação em aprovar essa resolução pois, em 2016, na então Superintendência do DNPM em Minas Gerais, foi tomada a iniciativa de utilizar imagens aéreas para emissão de guia de utilização então mostra-se que estavam no caminho correto naquele momento. Em seguida passou a deliberação ficando item aprovado por unanimidade.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Após a deliberação, o Presidente da Sessão, Diretor Guilherme Gomes, devolveu a palavra ao Diretor-Geral para relatoria dos demais itens por ele pautados.

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

**1.2. ASSUNTO: Referendar atos do Diretor-Geral.**

1.2.1. PROCESSO Nº: **48051.006161/2022-51**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

OBJETO: RESOLUÇÃO ANM Nº 115/2022

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar a Resolução ANM nº 115/2022, publicada no DOU de 06/10/2022.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

1.2.2. PROCESSO Nº: **48051.001321/2022-76**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

OBJETO: RESOLUÇÃO ANM Nº 120/2022

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar a Resolução ANM nº 120/2022, publicada no DOU de 27/10/2022.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

1.2.3. PROCESSO Nº: **48051.002163/2021-91**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

OBJETO: 4ª RODADA DE DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar os atos do Diretor-Geral da ANM, publicados no DOU de 27/10/2021, 29/10/2021 e 29/11/2021, relacionados à 4ª Rodada de Disponibilidade de Áreas da ANM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 1.2.4. PROCESSO Nº: **27216.858075/2001-01**

INTERESSADA: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA.

OBJETO: EMISSÃO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/09/2021, que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo em tela.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### 1.3. ASSUNTO: Indeferimento do pedido de bloqueio minerário.

#### 1.3.1. PROCESSO Nº: **48403.931977/2011-25**

INTERESSADA: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por indeferir o bloqueio minerário de que trata o processo referenciado, o qual deve ser arquivado depois de transcorrido o prazo regulamentar.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### 1.4. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

#### 1.4.1. PROCESSO Nº: **48066.815225/2020-87**

INTERESSADA: GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 300.000 toneladas/ano de carvão mineral na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação, conforme minuta proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 1.4.2. PROCESSO Nº: **48407.870292/2019-12**

INTERESSADA: BMJ COMÉRCIO DE PEDRA E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 70.000 t/ano de pegmatito para revestimento; 50.000 t/ano de quartzo industrial; e 20.000 t/ano de feldspato industrial, com prazo de validade de três anos.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 1.4.3. PROCESSO Nº: **48415.846514/2012-19**

INTERESSADA: BIRK REIBEL.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 3.600 toneladas/ano de vermiculita na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 1.4.4. PROCESSO Nº: **27203.832681/2003-07**

INTERESSADA: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo manifestação técnica, voto por retificar a Guia de Utilização nº 17/2022-MG, alterando a quantidade máxima permitida para 79.800 toneladas/ano de granito (revestimento), preservando-se os demais parâmetros da autorização original. Acatada a posição do Relator, após publicação dos atos o

processo deve ser remetido à respectiva unidade regional, solicitando-se celeridade na análise conclusiva do requerimento de lavra protocolizado em 2010 e ainda pendente de decisão.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **1.5. ASSUNTO: Recurso contra resultado do procedimento de disponibilidade.**

##### **1.5.1. PROCESSO Nº: 27202.300283/2010-57**

INTERESSADAS: WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI; MARTINS LARA & LARA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação da comissão recursal contida nos autos em relação ao procedimento de disponibilidade que trata o presente processo, voto por: 1) negar provimento ao recurso interposto por Martins Lara & Lara Ltda.; 2) manter a decisão do DNPM/SP que declarou prioritária a proposta de Wagner Wanderlei Caetano de Abreu FI. Acolhida a posição do Relator, depois de publicados os atos o processo deve retornar à respectiva unidade de origem para providências, visando dar andamento à outorga do título ao vencedor do procedimento de disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **1.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do registro de licença.**

##### **1.6.1. PROCESSO Nº: 48401.810238/2016-25**

INTERESSADA: GERSON LUIZ CASSEL ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação técnica e o Parecer nº 159/2022/PFE-ANM/PGF/AGU, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu a prorrogação do registro de licença, publicada no DOU de 26/09/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **1.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG).**

##### **1.7.1. PROCESSO Nº: 48405.851126/2018-56**

INTERESSADA: A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso, por intempestividade, e manter a decisão que indeferiu o requerimento de permissão de lavra garimpeira, publicada no DOU de 26/12/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

##### **1.7.2. PROCESSO Nº: 48405.851128/2018-45**

INTERESSADA: A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso, por intempestividade, e manter a decisão que indeferiu o requerimento de permissão de lavra garimpeira, publicada no DOU de 26/12/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

##### **1.7.3. PROCESSO Nº: 48405.851130/2018-14**

INTERESSADA: A B DOS SANTOS EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso, por intempestividade, e manter a decisão que indeferiu o requerimento de permissão de lavra garimpeira, publicada no DOU de 26/12/2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **1.8. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP).**

**1.8.1. PROCESSO Nº: 48412.866082/2009-89**

INTERESSADA: JURUENA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo manifestação técnica emitida para o presente processo e considerando os princípios da Legalidade e Razoabilidade da Administração, voto por: 1) dar provimento ao recurso; 2) tornar sem efeito a não aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 21/07/2016; 3) aprovar o relatório de pesquisa, consignando a reserva inferida de 2.841.750 toneladas de minério de ouro, com teor médio de 0,0088 g/ton de Au.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.8.2. PROCESSO Nº: 48412.866084/2009-78**

INTERESSADA: JURUENA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo manifestação técnica emitida para o presente processo e considerando os princípios da Legalidade e Razoabilidade da Administração, voto por: 1) dar provimento ao recurso; 2) tornar sem efeito a não aprovação do relatório de pesquisa, publicada no DOU de 21/07/2016; 3) aprovar o relatório de pesquisa, consignando a reserva inferida de 2.106.000 toneladas de minério de ouro, com teor médio de 0,0409 g/ton de Au.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.9. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.****1.9.1. PROCESSO Nº: 48404.840012/2016-29**

INTERESSADA: EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação técnica, voto por: 1) negar provimento ao recurso; 2) manter a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa por insuficiência dos trabalhos realizados, publicada no DOU de 16/11/2018.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.10. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento de processo de bloqueio minerário.****1.10.1. PROCESSO Nº: 48400.000067/2013-91**

INTERESSADA: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo o Parecer nº 6/2020/ARCO/DIRC e considerando as disposições normativas que tratam do assunto, voto por: 1) não conhecer o recurso, por intempestividade conforme artigos 59 e 63-I da Lei nº 9784/1999; 2) manter o arquivamento definitivo do processo administrativo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.11. ASSUNTO: Reconsideração contra não provimento de recurso contra indeferimento da prorrogação de prazo para requerer a lavra.****1.11.1. PROCESSO Nº: 27203.832580/2003-28**

INTERESSADA: EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES AREAL ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, avaliando as questões trazidas ao processo e uma vez esgotada a esfera administrativa para tratar do recurso interposto, voto por: 1) não conhecer o pedido de revisão protocolizado, uma vez esgotada a esfera administrativa para tratar de recurso já decidido pela Diretoria Colegiada da ANM; 2) manter a decisão que negou provimento ao recurso, considerando não ter sido constatada ilegalidade, contradição, obscuridade, imprecisão ou erro material na decisão proferida; 3) determinar a publicação dos demais atos deliberados pela Diretoria Colegiada na 32ª ROP quanto ao caso, Voto VB/ANM nº 259/2021, quais sejam: “a) não conhecer o requerimento de lavra protocolizado em 20/06/2018, por intempestividade, e b) caducar o direito de requerer a lavra, com base no Art. 32 do Código de Mineração, uma vez que o pedido de prorrogação do prazo para requerer a lavra não foi aceito.”

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.12. ASSUNTO: Reconsideração contra caducidade do direito de requerer a lavra.****1.12.1. PROCESSO Nº: 27203.830882/1993-39**

INTERESSADA: TOGNI MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando os princípios administrativos da legalidade, ampla defesa e interesse público, voto por negar provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão da Diretoria Colegiada que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra, deliberada na 22ª Reunião Ordinária Pública e ato publicado no DOU de 25/11/2020, esgotando-se a esfera administrativa para tratar do assunto.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.12.2. PROCESSO Nº: 27203.832153/2002-69**

INTERESSADA: VALE VIDA GRANITOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando os princípios administrativos da legalidade, ampla defesa e interesse público, voto por negar provimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão da Diretoria Colegiada que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra, deliberada na 19ª Reunião Ordinária Pública e ato publicado no DOU de 11/09/2020, esgotando-se a esfera administrativa para tratar do assunto.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**1.13. ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).****1.13.1. PROCESSOS Nº: 48054.930522/2020-91; 48054.930523/2020-35; 48054.930524/2020-80; 48054.930525/2020-24**

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S/A.

VOTO: Acompanhando a manifestação técnica, voto por dar provimento parcial aos recursos, devendo-se dar continuidade aos processos de cobrança de CFEM referenciados e conforme valores atualizados.

DELIBERAÇÃO: O Diretor-Geral proferiu seu voto. Deliberação sobrestada em razão do pedido de vistas pelo Diretor Guilherme Gomes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor-Geral, o Diretor Guilherme Gomes pediu vistas ao processo do item 1.13. Pôs os itens 1.2.1 a 1.12.1 em deliberação, os quais foram aprovados por unanimidade dos diretores. O item 1.1, também aprovado, foi relatado de forma antecipada por se tratar de matéria de cunho regulatório. Antes de dar prosseguimento à pauta, o Diretor-Geral registrou que no dia anterior houve o lançamento do livro sobre a história do DNPM nas dependências do Ministério de Minas e Energia, em cerimônia capitaneada pela Secretaria de Geologia e onde tiveram a presença de um público considerável de servidores e Diretores. Registrou a presença do autor da obra sobre a história do DNPM desde sua criação pré-1934 até 2017 e meados de 2018, quando da implantação da Agência Nacional de Mineração, o Sr. Pierluigi Tosatto. É uma obra que terá edição reduzida de impressões físicas, mas estará disponível em forma de e-book e, provavelmente nos próximos dias, disponibilizarão um endereço no site da ANM para que os interessados possam baixar esse belíssimo livro. A reunião foi bastante emotiva, pois também foi registrado o passamento do ex-Diretor-Geral do DNPM o Dr. Marcelo Ribeiro Tunes, amigo de toda a casa e de todos do setor mineral brasileiro, que também era um dos autores de prefácio da obra. Em seguida, concedeu a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas.

**2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA****2.1. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.****2.1.1. PROCESSO Nº: 48077.803060/2021-52**

INTERESSADA: ELASTRI ENGENHARIA S/A.

VOTO: Considerando as deliberações precedentes da Diretoria Colegiada e as manifestações da Gerência Regional e da Superintendência de Fiscalização, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 50.000,00

toneladas de Cascalho e Saibro (Construção civil), pelo prazo de 02 (dois) anos, com respeito as normas vigentes.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 2.1.2. PROCESSO Nº: **48059.850192/2022-72**

INTERESSADA: POLIMIX CONCRETO LTDA.

VOTO: Considerando as deliberações precedentes da Diretoria Colegiada e as manifestações da Gerência Regional e da Superintendência de Fiscalização, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 250.000,00 toneladas/ano de ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, com respeito as normas vigentes.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### **2.2. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa por não apresentação da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE).**

#### 2.2.1. PROCESSO Nº: **27203.930641/1989-11**

INTERESSADA: VALE S/A.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por conhecer o requerimento e, no mérito, voto por não acatar o recurso, mantendo a sanção de multa. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### **2.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de Pesquisa por interferência total.**

#### 2.3.1. PROCESSO Nº: **48409.890328/2015-31**

INTERESSADA: LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 21 de julho de 2017, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 2.3.2. PROCESSO Nº: **48403.832833/2016-00**

INTERESSADO: ANDRÉ MACEDO DE BRITO.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 21 de setembro de 2017, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 2.3.3. PROCESSO Nº: **48402.820743/2018-30**

INTERESSADO: BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 21 de julho de 2017, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 2.3.4. PROCESSO Nº: **48402.820744/2018-84**

INTERESSADO: BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 08 de julho de 2019, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.5. PROCESSO Nº: 48406.860892/2018-00**

INTERESSADA: VÓRTICE PESQUISA MINERAL LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 27 de maio de 2019, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.6. PROCESSO Nº: 48062.870532/2019-27**

INTERESSADA: XTZ MINERIUM LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 19 de agosto de 2019, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.7. PROCESSO Nº: 48062.870905/2019-60**

INTERESSADA: MINERAÇÃO VITORIA LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 22 de agosto de 2019, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.8. PROCESSO Nº: 48062.870906/2019-12**

INTERESSADA: POLIMENTOS SARTORIO LTDA. EPP.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso, protocolado em 22 de agosto de 2019.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.9. PROCESSO Nº: 48062.871061/2019-74**

INTERESSADA: VALE PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S/A.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 22 de outubro de 2019, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.10. PROCESSO Nº: 48054.830035/2020-29**

INTERESSADA: FERLING FERRO LIGA LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 23 de abril de 2020, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.3.11. PROCESSO Nº: 48064.890074/2020-66**

INTERESSADA: SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP.

VOTO: Considerando as recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por não acatar o recurso protocolado em 14 de dezembro de 2020, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**2.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.****2.4.1. PROCESSO Nº: 48403.832735/2013-11**

INTERESSADA: ADRIA REGINA DE MOURA KLINKHAMMER.



VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional e a Superintendência, voto por não conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de permissão de lavra garimpeira.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

## **2.5. ASSUNTO: Proposta de indeferimento do requerimento de lavra.**

### **2.5.1. PROCESSO Nº: 27203.831808/1991-78**

INTERESSADA: MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Considerando a necessidade da efetiva comunicação ao interessado, voto por não acatar o indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### **2.5.2. PROCESSO Nº: 48403.830317/2006-61**

INTERESSADA: MINAS MINERAÇÃO DE AREIA E CASCALHO SABARA LTDA.

VOTO: Considerando a necessidade da efetiva comunicação ao interessado, voto por não acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Em ato contínuo, o processo deve retornar para a Gerência Regional para refazer o procedimento corretamente.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### **2.5.3. PROCESSO Nº: 48406.860622/2014-67**

INTERESSADA: MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA DOURADA LTDA.

VOTO: O titular não instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme análise e recomendação da Gerência Regional e da Superintendência. Dessa forma, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### **2.5.4. PROCESSO Nº: 48413.826495/2015-69**

INTERESSADA: MINERAÇÃO BASSANI LTDA.

VOTO: O titular não instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme análise e recomendação da Gerência Regional e da Superintendência. Dessa forma, voto pelo indeferimento do requerimento de lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

## **2.6. ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão da Diretoria Colegiada.**

### **2.6.1. PROCESSO Nº: 48413.826019/2017-18**

INTERESSADA: RIO DA VÁRZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME.

VOTO: Conforme princípios da administração pública e entendimento desta Agência, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, por ausência de ilegalidade ou inconformidade nos atos praticados, devendo ser mantida a decisão da Diretoria Colegiada.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

## **2.7. ASSUNTO: Recurso contra nulidade de Alvará de Pesquisa por não pagamento de Taxa Anual por Hectare (TAH).**

### **2.7.1. PROCESSO Nº: 48403.832166/2014-95**

INTERESSADA: PIRES E GAMBERT LTDA.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não acatar o recurso protocolado em 26 de janeiro de 2018, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

## **2.8. ASSUNTO: Recurso contra não conhecimento do requerimento de prorrogação do Registro de Licença.**

### **2.8.1. PROCESSO Nº: 48406.860539/2010-64**

INTERESSADA: CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Por todo o exposto nos autos, voto por conhecer do recurso e dar provimento para restituir o prazo de apresentação dos documentos necessários para a prorrogação do registro de licença em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão da Diretoria Colegiada, tornando sem efeito o DESPACHO Nº 48246/DIFAM-GO/ANM/2022 e suas consequências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Encerrada a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral pôs os itens em deliberação, sendo os itens 2.1.1 a 2.8.1 aprovados por unanimidade dos diretores. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

## **3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

### **3.1. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.**

#### **3.1.1. PROCESSO Nº: 48420.896598/2009-59**

INTERESSADA: VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.

VOTO: voto por conhecer do recurso face sua tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão de não aprovação do Relatório Final de Pesquisa. Em consequência, os autos processuais deverão retornar a Gerência Regional da ANM/ES para: 1) analisar o Relatório Final de Pesquisa considerando as complementações dos documentos SEI 4518565 e 4518569 que instruem o Relatório Final de Pesquisa sanando as deficiências técnicas que embasaram a decisão de negação do RFP por parte da Superintendência do DNPM/ES; 2) que esta renomada Gerência Regional se digne a formular exigência ao interessado para que reduza a área inicialmente autorizada, quando constatar que ultrapassa os limites da jazida nos termos dos itens 16.2 e 16.2.1 .da Instrução Normativa DNPM nº 1/1983.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **3.1.2. PROCESSO Nº: 48420.896597/2009-12**

INTERESSADA: VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.

VOTO: voto por conhecer do recurso face sua tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão de não aprovação do Relatório Final de Pesquisa. Em consequência, os autos processuais deverão retornar a Gerência Regional da ANM/ES para: 1) analisar o Relatório Final de Pesquisa considerando as complementações dos documentos SEI 4518535 e 4518538 que instruem o Relatório Final de Pesquisa sanando as deficiências técnicas que embasaram a decisão de negação do RFP por parte da Superintendência do DNPM/ES; 2) que esta renomada Gerência Regional se digne a formular exigência ao interessado para que reduza a área inicialmente autorizada, quando constatar que ultrapassa os limites da jazida nos termos dos itens 16.2 e 16.2.1 .da Instrução Normativa DNPM nº 1/1983.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **3.1.3. PROCESSO Nº: 48420.896596/2009-60**

INTERESSADA: VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.

VOTO: Considerando o entendimento da área técnica desta ANM de que o ato recorrido foi adotado em consonância com a legislação vigente e que não há fato novo que motive reconsideração da decisão que não aprovou o Relatório Final de Pesquisa do processo em tela, voto por conhecer do recurso face sua tempestividade para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para pesquisa, conforme determinado no Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 3.1.4. PROCESSO Nº: **48420.896599/2009-01**

INTERESSADA: VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.

VOTO: voto por conhecer do recurso face sua tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão de não aprovação do Relatório Final de Pesquisa. Em consequência, os autos processuais deverão retornar a Gerência Regional da ANM/ES para: 1) analisar o Relatório Final de Pesquisa considerando as complementações dos documentos SEI 4518599 e 4518602 que instruem o Relatório Final de Pesquisa sanando as deficiências técnicas que embasaram a decisão de negação do RFP por parte da Superintendência do DNPM/ES; 2) que esta renomada Gerência Regional se digne a formular exigência ao interessado para que reduza a área inicialmente autorizada, quando constatar que ultrapassa os limites da jazida nos termos dos itens 16.2 e 16.2.1 .da Instrução Normativa DNPM nº 1/1983.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

### **3.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).**

#### 3.2.1. PROCESSO Nº: **48420.997031/2013-85**

INTERESSADA: TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, recebo o presente recurso dada a sua tempestividade, para, no mérito, acompanhar o Parecer 14/2021/SAR-ANM/DIRC, no qual voto por dar parcial provimento ao Recurso Administrativo apresentado, acatando o item B das Razões de Recurso apresentadas, no sentido de que foram lançados os boletos relativos aos meses de novembro e dezembro de 2002 na planilha de apuração da CFEM. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, encaminhem-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 3.2.2. PROCESSO Nº: **48420.997572/2011-41**

INTERESSADA: TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, recebo o presente recurso dada a sua tempestividade, para, no mérito, acompanhar o Parecer 14/2021/SAR-ANM/DIRC, no qual voto por dar parcial provimento ao Recurso Administrativo apresentado, acatando o item B das Razões de Recurso apresentadas, no sentido de que foram lançados os boletos relativos aos meses de novembro e dezembro de 2002 na planilha de apuração da CFEM. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, encaminhem-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 3.2.3. PROCESSO Nº: **48420.996893/2010-48**

INTERESSADA: TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, recebo o presente recurso dada a sua tempestividade, para, no mérito, acompanhar o Parecer 11/2021/SAR-ANM/DIRC, no qual voto por negar provimento ao Recurso Administrativo apresentado. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, encaminhem-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 3.2.4. PROCESSO Nº: **48420.997053/2012-64**

INTERESSADA: TERVAP PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, recebo o presente recurso dada a sua tempestividade, para, no mérito, acompanhar o Parecer 14/2021/SAR-ANM/DIRC, no qual voto por não dar provimento ao Recurso Administrativo apresentado, mantendo-se *in totum* a decisão recorrida. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, encaminhem-se os autos à Superintendência de Arrecadação para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**3.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.****3.3.1. PROCESSO Nº: 48407.872171/2016-62**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

Retirado de pauta.

**3.4. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.****3.4.1. PROCESSO Nº: 48406.8612010-86**

INTERESSADA: SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto no sentido de acolher a proposta técnica, outorgando a Guia de Utilização, para a Substância Minério de Terras Raras, em volume de 5.000 t/ano pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação da Licença Ambiental e a sua comprovação nos autos do processo minerário dentro do prazo legal. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem remetidos à Gerência Regional de Origem para regular tramitação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**3.5. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.****3.5.1. PROCESSO Nº: 27203.832413/2003-87**

INTERESSADA: BRAGA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto no sentido de acolher a proposta técnica, concedendo-se a renovação da Guia de Utilização, para a Substância areia para uso como Agregado, em volume de 83.000 t/ano pelo prazo de 3(três) anos, contados a partir da publicação da Licença Ambiental e a sua comprovação nos autos do processo minerário dentro do prazo legal. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem remetidos à Gerência Regional de Origem para regular tramitação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**3.5.2. PROCESSO Nº: 48411.815286/2007-08**

INTERESSADA: O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto no sentido de acolher a proposta técnica, concedendo-se a renovação da Guia de Utilização, para a Substância Saibro, em volume de 50.000 t/ano pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação da Licença Ambiental e a sua comprovação nos autos do processo minerário dentro do prazo legal. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, deverão os autos serem remetidos à Gerência Regional de Origem para regular tramitação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

**3.6. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa (RFP).****3.6.1. PROCESSO Nº: 48403.833558/2014-71**

INTERESSADA: SANTA MARIA MINERAIS S/A.

Retirado de pauta.

Encerrada a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral indagou se a guia de utilização em terras raras da Mineração Serra Verde (item 3.4.1) seria o projeto capitaneado pelo Luciano Freitas Borges, ao que o Diretor Guilherme Gomes confirmou. O Diretor-Geral parabenizou o empreendimento pela perseverança e pôs os itens relatados em deliberação. Os itens 3.1.1 a 3.2.4 e 3.4.1 a 3.5.2 foram aprovados por unanimidade pelos diretores. Os

itens 3.3.1 e 3.6.1 foram retirados de pauta. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

#### **4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR**

##### **4.1. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.**

###### **4.1.1. PROCESSO Nº: 48407.870886/2015-08**

INTERESSADA: MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por: 1) conhecer do recurso; 2) negar provimento ao recurso; 3) manter o despacho publicado no DOU de 06/11/2018 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa com fulcro no Art. 22 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

##### **4.2. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.**

###### **4.2.1. PROCESSO Nº: 48081.844006/2020-17**

INTERESSADA: SAULO QUINTELLA CALVACANTI FILHO ME.

Retirado de pauta.

###### **4.2.2. PROCESSO Nº: 27208.008468/1957-37**

INTERESSADA: MANABEL MINERAÇÃO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por anular o despacho publicado no D.O.U. de 10/08/2021 que caducou a Concessão de Lavra da empresa MANABEL MINERAÇÃO S.A., haja vista erro material identificado, e, posteriormente, encaminhe-se o processo à SOD tendo em vista tratar-se de matéria de competência daquela superintendência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

###### **4.2.3. PROCESSO Nº: 27208.008471/1957-51**

INTERESSADA: MANABEL MINERAÇÃO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por anular o despacho publicado no D.O.U. de 10/08/2021 que caducou a Concessão de Lavra da empresa MANABEL MINERAÇÃO S.A., haja vista erro material identificado, e, posteriormente, encaminhe-se o processo a SOD tendo em vista tratar-se de matéria de competência daquela superintendência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

##### **4.3. ASSUNTO: Recurso hierárquico contra imposição de multa.**

###### **4.3.1. PROCESSO Nº: 27220.896503/2002-15**

INTERESSADA: GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA.

VOTO: Levando-se em conta que os argumentos apresentados pelo titular em seus recursos foram amplamente avaliados pelos técnicos da ANM/ES, voto por 1) Conhecer do recurso e; 2) negar provimento ao recurso, mantendo-se a imposição das multas aplicadas conforme os respectivos Autos de Infração e que seja dado o regular andamento no procedimento de cobrança de crédito desta Agência Nacional de Mineração - ANM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

###### **4.3.2. PROCESSO Nº: 48054.933914/2020-10**

INTERESSADO: THIAGO JOSÉ SILVA SOUZA.

VOTO: voto por 1) Conhecer do recurso; 2) negar provimento ao recurso, mantendo-se a imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 8406/2020. Outrossim, que seja dado o regular andamento no procedimento de cobrança do crédito desta Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Registro de Licença.**

4.4.1. PROCESSO Nº: **48423.868170/2018-87**

INTERESSADA: SÉRGIO AMAURI ROCHA ME.

VOTO: voto por 1) Conhecer do Recurso, 2) dar provimento ao recurso; 3) anular o despacho publicado no DOU de 24/07/2019 que Indeferiu o Requerimento de Registro de Licença com oneração de área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença.**

4.5.1. PROCESSO Nº: **48405.850234/2015-69**

INTERESSADA: GS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

O Diretor Guilherme Gomes pediu vistas ao processo antes do relator fazer a leitura do voto. Contudo, o Procurador-Chefe informou que para tanto, era necessário que o relator proferisse seu voto. Nesse sentido, o relator optou por retirar o processo de pauta para aguardar a análise feita pelo Diretor Guilherme Gomes.

Deliberação: Retirado de pauta.

4.5.2. PROCESSO Nº: **48420.896437/2013-41**

INTERESSADA: GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI.

VOTO: Com fulcro no inciso II, do Artigo 187, da Portaria nº 155/2016, voto por 1) conhecer do recurso 2) negar provimento ao recurso; 3) manter o despacho publicado no DOU de 16/03/2022 que Indeferiu o Requerimento de Prorrogação do Registro de Licença com oneração de área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.**

4.6.1. PROCESSO Nº: **48052.810170/2020-78**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MINAS GERAIS DO BRASIL LTDA.

VOTO: voto por: 1) conhecer do recurso; 2) negar provimento ao recurso e 3) manter o Despacho publicado no DOU de 12/05/2020 que indeferiu do requerimento de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

4.6.2. PROCESSO Nº: **48062.871433/2020-04**

INTERESSADA: ZIMERMANN ENGENHARIA LTDA.

VOTO: voto por: 1) conhecer do recurso, 2) negar provimento ao recurso e 3) manter o Despacho publicado no DOU de 05/02/2021 que indeferiu do requerimento de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.7. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

4.7.1. PROCESSO Nº: **48077.803061/2021-05**

INTERESSADA: ELASTRI ENGENHARIA S/A.

VOTO: voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por ELASTRI ENGENHARIA S.A. para 50.000 toneladas/ano (Argila, Cascalho e Saibro), pelo prazo de 2 (dois) anos. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### 4.7.2. PROCESSO Nº: **48403.831190/2018-31**

INTERESSADA: ORE EXPLORE MULTILIGAS BENEFICIAMENTOS DE FERRO E MINERAL DO BRASIL LTDA.

VOTO: voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por ORE EXPLORE MULTILIGAS BENEFICIAMENTOS DE FERRO E MINERAL DO BRASIL LTDA. para 60.000 toneladas/ano (Minério de Manganês), pelo prazo de 2 (dois) anos. Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.8. ASSUNTO: Caducidade da Concessão de Lavra.**

##### 4.8.1. PROCESSO Nº: **27201.805043/1973-59**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SERRA GERAL LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando em parte as manifestações jurídicas expressas nos autos, voto por 1) Reconhecer a prescrição intercorrente no processo de declaração de caducidade por abandono de Mina instaurado em 06/07/2011, e 2) Encaminhar os presentes autos à Gerência Regional/RS para realização de vistoria “*in loco*” para apurar se ainda resta mantida a paralisação dos trabalhos de lavra e, caso se confirme, que seja instaurado novo procedimento de declaração de caducidade da concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.9. ASSUNTO: Aditamento de substância ao título de lavra.**

##### 4.9.1. PROCESSO Nº: **27223.810998/1974-51**

INTERESSADA: INTERCEMENT BRASIL S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acatando a manifestação dos técnicos dessa Agência Nacional de Mineração - ANM, voto por aditar a substância Filito à Concessão de Lavra nº 675/1983 de titularidade da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

#### **4.10. ASSUNTO: Recurso contra a Caducidade do direito de Requerer a Lavra.**

##### 4.10.1. PROCESSO Nº **27203.832507/1984-32**

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S/A.

VOTO: Ante todo o exposto nos autos, voto pelo saneamento do processo, como medida de rigor e proporcionalidade, iniciando-se pelo seguinte: 1) tornar sem efeito o ato exarado em fls. 193 “(...) que determinou a caducidade do direito de requerer concessão de lavra, permanecendo a área indisponível sob a titularidade de Empresa de Mineração Esperança S.A. até a decisão final da Justiça;” 2) anular o Edital de Disponibilidade n.º 140/2004, para requerimento de concessão de lavra (fls. 195/196), publicado no DOU em 24/05/2004, assim como todos os atos, decisões e efeitos atinentes ao procedimento de disponibilidade em questão, conforme o art. 21 da Portaria DNPM n.º 419, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999: “Art. 21. O processo de disponibilidade de área poderá ser revogado ou anulado por ato do Diretor-Geral do DNPM, legalmente fundamentado em razões de oportunidade ou de conveniência ao interesse público, casos em que não será devida aos eventuais requerentes qualquer indenização, instaurando-se quando cabível, novo processo, com a observância do procedimento pertinente.” 3) em consequência natural dos itens acima, considerando que a E.M.E. S.A. recebeu a suspensão de sua falência em 19/10/2004 após a decisão de Concordata Suspensiva (fls. 237/240), recuperou a sua capacidade de administração de bens e personalidade jurídica, tornando possível voltar a atuar como titular do seu direito minerário, conforme Certidão da Justiça que a imitiu na posse de seus bens e direitos

em fls. 241, com data de 29/12/2004 e, para fins de celeridade e economia processual, recomenda-se sequencialmente que seja ENCAMINHADO à análise o Requerimento de Concessão de Lavra apresentado às fls. 246/329, com os documentos previstos no art. 38 do Código de Mineração, prosseguindo o processo minerário. 4) encaminhar o Processo à Procuradoria Federal Especializada para que esta apresente a decisão de revisão administrativa ao Processo Judicial. Em analogia ao Direito Previdenciário, cabe citar o enunciado da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal: "A coisa julgada administrativa não exclui a apreciação da matéria controvertida pelo Poder Judiciário e não é oponível à revisão de ato administrativo para adequação aos requisitos previstos na lei previdenciária, enquanto não transcorrido o prazo decadencial" (Tema 283).

Após leitura do voto, o Diretor-Geral questionou se houve a decretação da falência. Consequentemente, o titular não tinha como requerer a lavra, ao que o Diretor Tasso Mendonça Jr. corroborou que houve todo o encaminhamento inicial para manter a indisponibilidade desse direito enquanto houvesse a massa falida, ou o arresto final dos bens, e depois houve uma desconformidade com diversas decisões que não cumpriram aquelas iniciais. Então, o voto retorna o processo à ordem para depois comunicar a Justiça. Havendo decisões judiciais futuras, estas serão cumpridas, mas a única decisão judicial que houve foi de não dispor do bem enquanto durar seu processo falimentar. Também houve outra decisão de continuar com o processo de disponibilidade, mas esse processo se encontra em fase recursal. Deve-se, então, cumprir a primeira decisão de manter os bens indisponíveis e, trazendo o processo à ordem, mandar para a Procuradoria informar à Justiça acerca das decisões. Essa foi a que se considerou a decisão mais acertada para manter a segurança jurídica dos investidores em mineração. O Diretor-Geral ressaltou que a decretação da falência é uma busca de equilibrar as contas e honrar os compromissos decorrentes da atividade e se ele perde o patrimônio, esse patrimônio que investiu, pesquisou e gerou jazida deixa de ser um ativo para um futuro pagamento em função da falência. Solicitou ao Procurador-Chefe Substituto que se manifestasse sobre o assunto, ao que este ressaltou que esse é um voto bastante complexo e bem elaborado pelo relator. Informou que tentou acessar o processo SEI, mas este se encontra indisponível para a Procuradoria, de forma que não conseguiu analisá-lo. Porém, verificou que o processo já tramitou pela Procuradoria em algumas oportunidades e, pelo que entendeu, o Diretor Tasso Mendonça Jr. está seguindo uma manifestação da Procuradoria de 2004. Questionou se as manifestações mais recentes da Procuradoria foram em sentido contrário ou convergentes. O Diretor Tasso Mendonça Jr. informou que não são convergentes, mas tratam de maneira diferente no sentido de manter o direito minerário intacto até que seja cumprido o processo falimentar. São decisões judiciais e instruções da própria Procuradoria, depois de uma decisão judicial que prevê que se mantenha o processo de disponibilidade mas teve recurso e consta ainda pendente de decisão. A decisão sobre a qual não houve recurso é a que mantém intacto o direito minerário até que seja resolvido o processo judicial de falência. O Diretor-Geral questionou acerca da situação do edital de disponibilidade da área, ao que o Diretor Tasso Mendonça Jr. informou que houveram concorrentes, mas os envelopes não foram abertos, de forma que, se o entendimento prosperar, ele é passível de nulidade pois não houve decretação de vencedor. Então a decisão é também por suspender o procedimento de disponibilidade e encaminhar a decisão à justiça. O Diretor-Geral ressaltou que havia uma decisão do colegiado de abrir todos os envelopes pendentes de processos de disponibilidade. No entanto, essa seria uma exceção em função das razões envolvidas. O Diretor Guilherme Gomes disse que chegou a ser aberto, mas não houve julgamento. O Diretor-Geral ressaltou que a complexidade muda, pois se houve a abertura dos envelopes, está em procedimento de julgamento. Se não tivessem sido abertos, a nulidade seria mais simples. De qualquer forma, há uma decisão preponderante em relação a isso, e as consequências deverão ser enfrentadas posteriormente, pois há terceiros envolvidos que agiram de boa-fé. O Diretor Tasso Mendonça Jr. ressaltou que há vários direitos envolvidos, pois há também o direito dos credores, que acreditaram no processo minerário e investiram e houve uma retirada de um bem que era garantia daqueles credores que de boa-fé empreenderam. O Diretor-Geral solicitou ao Procurador-Chefe Substituto esclarecimentos acerca da natureza do processo falimentar, ao que este prestou as informações solicitadas, e sugeriu a remessa dos autos à Procuradoria para análise atualizada e possibilitar análise conclusiva. O Diretor Guilherme Gomes considerou o voto bem instruído e ressaltou a necessidade de deliberarem a questão sem mais postergações. O Diretor Tasso Mendonça Jr. corroborou esse entendimento, ressaltando a segurança jurídica dos atos do colegiado e o ineditismo da matéria. O Diretor-Geral comentou que há um parágrafo na análise técnica que afirma haver uma discrepância entre o Parecer PROGE nº 569/2008, com força normativa, que sugere efeito suspensivo e o Parecer PROGE nº 373/2009. O Diretor Tasso Mendonça Jr. ressaltou que todos esses pontos foram exaustivamente analisados, pois vários pareceres foram anexados aos autos. O Diretor Guilherme Gomes ponderou necessário considerar o parecer mais favorável para tomar a decisão, e acredita que devem fazer juízo de valor e decidir. O Diretor Tasso Mendonça Jr. esclareceu que o voto encaminha o processo para a Procuradoria para dar ciência à Justiça, e não para emitir novo parecer. Considerou que o principal fato a ser resguardado é a garantia ao direito minerário estabelecido, o processo de licitação foi imprudente por haver matéria ajuizada em bem falimentar. O Diretor Guilherme Gomes ponderou que o processo passou bastante tempo na antiga ARCO, e questionou se o superintendente estaria ciente de todo o processo e solicitou sua participação no debate. O Superintendente Caio Seabra informou que o processo estava na Superintendência de Ordenamento e Disponibilidade, que iniciou o edital de disponibilidade, chegaram a abrir os envelopes e viram o ponto em que se encontrava o processo, manifestações da procuradoria divergentes e no plano de fundo, na origem, um processo de falência. Há um entendimento da agência que, no momento em que se decreta a falência, há uma suspensão dos atos processuais, com vistas à manutenção dos direitos dos credores. Nessa situação, o direito de requerer a lavra que se tornou inviável de ser requerido, pois uma massa falida não pode fazer o requerimento de lavra. A apreciação desses pontos acabou não ocorrendo na origem e isso desencadeou um edital de



disponibilidade e as habilitações, mas tudo isso foi cientificado aos licitantes. Considerou que o processo está bem delineado e que os pareceres da Procuradoria trazem orientação nesse processo, por isso sugeriu ao colegiado que seguisse a nota da Procuradoria de 2004. O Diretor-Geral destacou que o Parecer nº 565/2008, aprovado em caráter normativo pelo Diretor-Geral a época, se refere a *causa mortis* e foi aplicado por analogia ao caso em tela. Ressaltou, ainda, que esse parecer tem força normativa, ao passo que o parecer emitido em 2009 não tem força normativa. Um recomenda a suspensão da tramitação do processo, enquanto o outro diz que não se deve suspender, mas o primeiro foi aprovado com caráter normativo. O Procurador-Chefe Substituto considerou que, para poder emitir uma opinião conclusiva sobre o processo, precisaria analisar os autos em profundidade, uma vez que, pelo voto apresentado pelo Diretor Tasso Mendonça Jr., percebe-se ser uma matéria bastante complexa. Desse modo, preferiu se abster de comentar acerca do mérito, pois poderia incorrer em algum erro por não ter estudado os autos. Além disso, reforçou que sua sugestão foi de caráter procedimental, pois depreendeu do voto que haveriam interpretações divergentes da própria Procuradoria Jurídica que, por sua vez, manifesta-se apenas de forma opinativa. Caso os diretores se sentirem habilitados a votar, vez que aparentemente o Diretor Guilherme Gomes conhece bem o caso, e o Diretor Tasso Mendonça Jr. fez um estudo aprofundado do caso, não haveria problemas em deliberarem. O Diretor Guilherme Gomes enfatizou novamente a necessidade de decidir a matéria e considerou que é preferível no futuro ter que rever a decisão do que deixar de tomá-la. O Diretor-Geral corroborou o dito anteriormente de que se há dois pareceres com opiniões aparentemente contrárias, e que deve prevalecer aquele que possui força normativa. Dessa forma entende não haver controvérsia, pois o Parecer de 2009 não propôs reformular o entendimento institucional, não propôs revogar a decisão em caráter normativo do Parecer nº 565/2008. Considerou que esse aspecto permite o conforto necessário para o colegiado deliberar a matéria e encaminhar à Procuradoria Jurídica para dar ciência à Justiça. Caso a Procuradoria Jurídica tenha entendimento diverso, pode restituir os autos ao colegiado para nova análise. Feitos os esclarecimentos e considerando que o voto também foi objeto de alinhamento na reunião preliminar do dia anterior, o Diretor-Geral passou à deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade.

Finalizada a relatoria pelo Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral colocou os itens em deliberação, ressaltando que que não houve pedido de vistas pois, conforme orientado pelo Procurador-Chefe Substituto, o pedido de vista deve ser precedido da leitura do voto pelo relator. Os itens 4.1.1; 4.2.2 a 4.4.1 e 4.5.2 a 4.10.1 foram aprovados por unanimidade dos diretores. Os itens 4.2.1 e 4.5.1 foram retirados de pauta. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Roger Cabral para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria.

## **5. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

### **5.1. ASSUNTO: Guia de Utilização.**

#### **5.1.1. PROCESSO Nº: 48069.826031/2020-87**

**INTERESSADA:** COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é favorável à emissão da Guia de Utilização para diabásio (brita), para extração de 300.000t/ano, pelo prazo de vigência de 3 (três) anos, fundamentado na Nota Técnica 1141, Despacho 148267 e Nota Técnica 931/2022-SEOUT-PR/GER-PR.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade.

#### **5.1.2. PROCESSO Nº: 48403.830273/2019-93**

**INTERESSADA:** UNIÃO MINERADORA LTDA ME.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é favorável a emissão da Guia de Utilização para extração de rocha fosfática, na quantidade de 50.000t/ano, pelo período de 03 (três) anos, fundamentado na Nota Técnica 443/2022-GEPM/SRM-ANM/DIRC.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade.

#### **5.1.3. PROCESSO Nº: 48410.800200/2018-05**

**INTERESSADA:** GUIMARÃES RAMALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conceder nova Guia de Utilização para minério de manganês (uso industrial), para extração de 20.000t/ano, por um período de 02 (dois) anos, conforme Parecer

2/2022/SEFIS-CE/GER-CE.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

## **5.2. ASSUNTO: Prorrogação do Registro de Licença.**

5.2.1. PROCESSO Nº: **48425.844088/2010-90**

INTERESSADA: INCORPORA IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA.

Retirado de pauta.

## **5.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.**

5.3.1. PROCESSO Nº: **48406.860269/2018-49**

INTERESSADA: OURO FINO DE GOIS MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 123/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.3.2. PROCESSO Nº: **48406.860272/2018-62**

INTERESSADA: OURO FINO DE GOIS MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 105/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

## **5.4. ASSUNTO: Recurso contra multa.**

5.4.1 PROCESSO Nº: **48052.910213/2021-03**

INTERESSADA: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 332/2022/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

5.4.2 PROCESSO Nº: **48407.870932/2012-18**

INTERESSADA: MATRIX MINERAIS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 171/2022/DINCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a relatoria do Diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral colocou os itens em deliberação. Os itens 5.1.1 a 5.1.3 e 5.2.5 a 5.5.1 foram aprovados por unanimidade dos diretores. O item 5.2.1 foi retirado de pauta, ao passo que o item 5.5.1 foi relatado e aprovado previamente por tratar de assunto de cunho regulatório.

Em seguida, o Diretor-Geral informou que a Especialista em Recursos Minerais Valéria Alves Rodrigues de Melo, que está acompanhando a reunião, indicou que o item 5.5, que trata de revogação de atos regulatórios, inclui a revogação do Parecer nº 565/2008, usado para deliberação do item 4.10.1. Assim, é importante registrar sua eficácia até sua publicação. Contudo, a revogação desse ato ocorre por ser pouco utilizado, por não demandar serventia apesar de, coincidentemente no dia que estamos usando do ato normativo, também estamos propondo sua revogação. Por deixar de ser um ato com força normativa, será necessário pacificar os dois entendimentos por parte da PFE, para sugerir ao colegiado a leitura a partir de então. Reforçou que a revogação não macula a matéria deliberada, e questionou se o Procurador-Chefe Substituto gostaria de tecer alguma consideração, ao que este informou que aguardaria o retorno dos

autos, e salientou mais uma vez que não conseguiu obter acesso aos autos. O Diretor Tasso Mendonça Jr. considerou o voto emblemático no sentido de privilegiar a garantia do título, pois a seu ver o procedimento de disponibilidade não deveria ter sido iniciado enquanto não se resolvesse completamente a questão. Ressaltou que o ineditismo da matéria consiste na abertura do procedimento de disponibilidade sobre a massa falida, o que não havia ocorrido antes. Em todas as regiões ou se está aguardando decisão judicial ou a solução da massa falida. O Diretor Guilherme Gomes comentou que, após a delegação dos atos procedimentais para as superintendências, a Diretoria Colegiada está se deparando com processos de alta complexidade, com matérias que devem ser mais estudadas. O Diretor Roger Cabral ressaltou que o processo anteriormente debatido o recordou da massa falida da CBCA, na qual o processo minerário continuou e, ao final, o próprio condomínio assumiu e a portaria continuou vigente, vez que atenderam toda a legislação. Antes de finalizar a reunião, o Diretor-Geral informou os diretores que logo na sequência seriam convocados novamente para deliberar acerca do agendamento de uma reunião no Ministério de Minas e Energia acerca da transição o governo. Facultou a palavra os demais diretores, ao que o Diretor Guilherme Gomes reforçou novamente as palavras de apreço em relação ao Diretor-Geral. O Procurador-Chefe substituto parabenizou o Diretor-Geral pela gestão, e informou que chegou na PFE ao final de 2018, quando a ANM estava sendo construída. Assim, pôde acompanhar esse processo e ressaltou que a ANM não poderia estar em melhores mãos durante esse período. O Diretor-Geral considerou que o segredo é se cercar sempre de bons conselheiros, então se houve sucesso nessa jornada, ela se deve ao trabalho em equipe. Salientou que teve a oportunidade de partilhar com grandes nomes essa trajetória e teve grandes professores, e agradeceu a todos pelo companheirismo ao longo de tantos anos. Salientou a continuidade dos demais colegas na gestão e desejou sucesso ao Sr. Mauro Henrique Sousa. Ressaltou que espera que a instituição forje cada vez mais o seu DNA de trabalho com seriedade, ética, responsabilidade e boa técnica acima de tudo, pois é um órgão essencialmente técnico. Ressaltou a satisfação de ter ouvido elogios à casa feitos pelo Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, que o sensibilizaram e deram a certeza de estarem no caminho certo. Em seguida, o Secretário-Geral agradeceu ao Diretor-Geral pelos ensinamentos que levará no decorrer da trajetória e desejou sucesso na continuidade da jornada, assim como ao Diretor Ronaldo Jorge Lima, que está no processo de uma eventual recondução, que possam todos ter uma trajetória futura de muito sucesso e muitas realizações. O Diretor Ronaldo Jorge Lima expressou a satisfação de ter trabalhado com o Diretor-Geral e ressaltou ser um grande profissional, que manteve uma postura ética e elogiável. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 45ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezoito horas e quinze minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2022.

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/12/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/12/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 20/12/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **5611622** e o código CRC **8719570A**.

---